



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO Nº 1719/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 109/2024

EMENTA: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA "ROSA DE SARON" PARA APRESENTAÇÃO NA FESTIVIDADE DO PADROEIRO NOSSO SENHOR DOS PASSOS

I. RELATÓRIO:

Apresenta-se para parecer, os autos do processo administrativo de número acima identificado, Inexigibilidade nº 109/2024, tendo por objeto a contratação do show da banda "Rosa de Saron" para apresentação na festividade do Padroeiro Nosso Senhor dos Passos que ocorrerá aos 14 de setembro de 2024.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- Termo de abertura de volume;
- Solicitação nº 786/2024;
- Autorização para instauração do processo por parte da autoridade superior;
- Indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa;
- Termo de referência;
- Proposta comercial da Rosa de Saron Produções Artísticas;
- Comprovação da consagração artística da banda;
- Notas fiscais justificando o valor cobrado do município de Sarzedo/MG;
- Contrato social da Rosa de Saron Produções Artísticas, documentos de identificação dos sócios da empresa, certidões de regularidade fiscal, trabalhista da empresa;
- Declaração única;
- Declaração de Idoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- Portaria nº 678/2022 – Nomeação de Agentes de Contratação, Agentes de Contratação Pregoeiros e Equipes de Apoio do Município de Sarzedo/MG;
- Parecer Inexigibilidade nº 109/2024;
- Minuta contratual.

Destacamos a necessidade de atualização da Certidão Negativa de Qualquer Origem emitida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Campinas, tendo em vista que sua validade expirou aos 30 de agosto de 2024.

É o breve relatório, passo a fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI dispõe expressamente que a licitação deve ser a regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis. No entanto, a Inexigibilidade é exceção encontrada formalmente em seu texto e é assim em razão da retirada da competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratante.

Partindo dessa premissa, tem-se que o art. 72, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra de exceção a contratação direta através de processos administrativos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorizaç o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nico oficial.

Ronny Charles¹ pontua que:

A inexigibilidade deve ser concebida atrav s de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competiç o, sob pena de se quebrar o par metro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito, a correta compreens o do que intentou o legislador. Esta conclus o o levar  a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexig vel ou n o, situaç es n o previstas no elenco do artigo 74, que sabemos, n o   exaustivo.

De fato, a inexigibilidade de licitaç o decorre da inviabilidade de licitaç o, portanto, observa-se que   imposs vel ocorrer a competiç o entre os licitantes, haja vista a constataç o de que um dos concorrentes re ne qualidades que o tornam  nico, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei n  14.133/2021

Art. 74   inexig vel a licitaç o quando invi vel a competiç o, em especial nos casos de:



¹ TORRES, Ronny Charles de. Leis de Licitaç es P blicas Comentadas. 12  ed. S o Paulo. Ed. Juspodivm, 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado, especificamente, no inciso II, nos seguintes termos:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O mestre Felipe Boselli² destaca que a "contratação de artistas é um claro exemplo de inviabilidade de competição em função das características absolutamente subjetivas de avaliação do que seria a proposta mais vantajosa para a Administração."

Felipe Boselli acrescenta:

O que fundamenta a inviabilidade de competição para a contratação de artistas é a impossibilidade de cotejamento de propostas com critérios objetivos e não a existência de uma única solução viável.

Para tal contratação, o legislador impôs a observância dos seguintes requisitos: 1) que o profissional seja do setor artístico; 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e; 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Não de somenos importância, a necessidade de justificativa dos preços propostos para apresentação do artista, como também a comprovação de preenchimento dos requisitos de contratação direta previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, infere-se a legalidade da contratação direta da banda Rosa de Saron, através da empresa ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para



² FORTINI Cristiana; LIMA DE OLIVEIRA, Rafael Sérgio; CAMARÃO, Tatiana. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vol.2, Artigos 71 a 194. Belo Horizonte.Ed. Forum, 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



apresentação na festividade do Padroeiro Nosso Senhor dos Passos que será realizada aos 14 de setembro de 2024, desde que observada a recomendação explicitada³.

O ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

E o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 03 de setembro de 2024.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



³ Destacamos a necessidade de atualização da Certidão Negativa de Qualquer Origem emitida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Campinas, tendo em vista que sua validade expirou-se aos 30 de agosto de 2024.



Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 09.474.129/0001-06

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 04/09/2024 - 11:04:11

Validade: 03/11/2024

Assinatura eletrônica: 000738.2046320.240904

Endereço IP: 177.39.124.14

Taxa de certidão: GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Análise: nº 138/2024

Processo Licitatório nº: 225/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº: 109/2024

Objeto: Contratação do Show da Banda Rosa de Saron, para apresentação na festividade do Padroeiro Nosso Senhor dos Passos.

I. Relatório

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, a qual visa, a priori, a contratação de serviços profissionais na área artística destinado a **Contratação do Show da Banda Rosa de Saron, para apresentação na festividade do Padroeiro Nosso Senhor dos Passos.**

Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio, nomeados pela portaria 678/2022, encaminhou processo contendo, dentre outros, os seguintes documentos: termo de abertura do processo; Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (Dispensável), tendo em vista a escolha e definição pelo setor requisitante do artista, conforme artigo 18, § 1º, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1681/2023, solicitação de contratação; dotação orçamentária, autorização para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação; Proposta Comercial, justificativa da situação de viabilidade de inexigibilidade de licitação com elementos necessários à sua caracterização; acompanhada com as respectivas certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e demais certidões e documentos pertinentes as exigências legais.

Assim, aportaram os presentes autos a este setor, a fim de que teça sua análise, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

II. Considerações Preliminares

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

III. Da Fundamentação Jurídica

Reiteramos que a presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Entretanto existem casos em que a licitação é inexigível. Assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação de serviços artísticos no seu artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição e desde que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

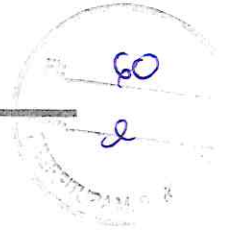
No presente caso, encontramos documentos que justificam a contratação, e por ser ato discricionário do gestor, não iremos analisar as razões do Administrador.

A indicação e escolha do prestador de serviço é feita pelo Secretário da Secretaria solicitante, onde este assegura a confiabilidade e melhor escolha para o público alvo. Quanto a justificativa de preço, denoto que foram apresentas **Notas Fiscais** que justificam o parâmetro da contratação. Quanto a publicação, deve acontecer tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviço. Reforço que a comprovação da consagração dos artistas se deu por via documental, o que me dá indícios e relativa segurança de que a exigência resta cumprida. É de inteira responsabilidade do Comissão de Licitação a observância exigidas, em consonância com o texto legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



IV – Da Conclusão

Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe aos Agentes de Contratação, certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a eles a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Recomenda-se, caso confirme a contratação, que se proceda à publicação do respectivo extrato de contrato e ratificação pela autoridade competente, a partir de sua ciência;

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidas pela lei de licitações e Contratos Administrativos;

Recomenda-se que não seja feito pagamento antecipado, mas nos moldes do contrato;

Recomenda-se que seja feito relatório fotográfico do evento para fins de prestação de contas;

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para análise final do trâmite e emissão do parecer final.

Sarzedo, 06 de setembro de 2024

Magna Teresinha de Sousa
Advogada OAB/MG 219.113



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Parecer Final -

Análise: nº 148/2024

Processo Licitatório nº: 225/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº: 109/2024

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 225/2024, na modalidade **Inexigibilidade**, cujo objeto é **Contratação do Show da Banda Rosa de Saron, para apresentação na festividade do Padroeiro Nosso Senhor dos Passos**, realizada pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio do Município de Sarzedo/MG, nomeados pela Portaria nº 678/2022.

II. Da Legislação

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

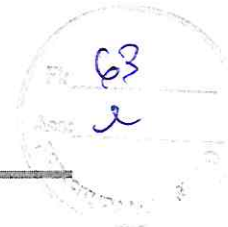
II. I - Inexigibilidade

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Insta esclarecer que existem casos em que a licitação é inexigível. assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Neste sentido os pressupostos restam comprovados nos autos e a **Banda Rosa de Saron** é consagrada pela crítica local e público.

II. Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 14.133/2021, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 06 de setembro de 2024.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município

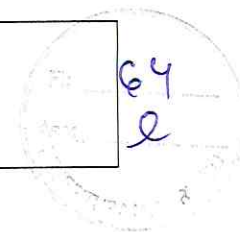


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 109/2024

PROCESSO Nº 225/2024

PRC 232/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer Jurídico nº 1719/2024, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, atualizada, para que se proceda à Contratação do Show da banda “Rosa de Saron”, para apresentação na festividade do Padroeiro Nosso Senhor dos Passos – Paróquia Nosso Senhor dos Passos e São Cristovão , que será realizada no dia 14/09/2024 no Bairro Brasília., junto a empresa representante exclusiva, EMPRESA ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.474.129/0001-06.

Sarzedo, 11 de setembro de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 109/2024

PROCESSO Nº 225/2024

PRC 232/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer Jurídico nº 1719/2024, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, atualizada, para que se proceda à Contratação do Show da banda "Rosa de Saron", para apresentação na festividade do Padroeiro Nosso Senhor dos Passos - Paróquia Nosso Senhor dos Passos e São Cristovão, que será realizada no dia 14/09/2024 no Bairro Brasília., junto a empresa representante exclusiva, EMPRESA ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.474.129/0001-06.

Sarzedo, 11 de setembro de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal